



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 29/2019 que “Extingue a Assessoria de Integração Comunitária, realoca a Seção de Vigilância Patrimonial, acrescenta seções e atribuições à Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito, bem como cria cargos em comissão.”

Verifica-se que o referido Projeto pretende realocar a Seção de Vigilância Patrimonial, bem como criar os cargos em comissão de Chefe da Seção da Guarda Municipal, Chefe da Seção de Integração Comunitária e Prevenção de condutas criminosas e Corregedor da Guarda Municipal, os quais possuirão vencimento de 7.5 P.M.S. que equivale a R\$ 4.257,09 cada.

Por outro lado, pretende-se extinguir a Assessoria de Integração Comunitária e o respectivo cargo em comissão de Assessor de Integração Comunitária com vencimento de 13.6 P.M.S. que corresponde ao valor de R\$ 7.719,50.

A Mensagem explica que, com a publicação do Plano Nacional de Segurança Pública teve início o prazo de dois anos para o Município elaborar seu respectivo plano de segurança pública, conforme artigo 22, parágrafo 5º da Lei nº 13.675/2018. Nesse contexto, se faz necessária a adaptação da estrutura municipal para que seja dado o devido atendimento ao tema da segurança pública. Para atingimento desta finalidade o ideal seria a criação da Secretaria de Segurança Pública, no entanto, tal medida poderá ser tomada quando da realização da reforma administrativa da Prefeitura.

Esclarece-se também através da Mensagem que, de forma imediata, como meio de transição para as adaptações administrativas necessárias, pode-se pensar na criação de duas seções, sendo elas a Seção de Guarda Municipal e a Seção de Integração Comunitária e Prevenção de Condutas Criminosas.

Cumpre informar que a análise do Projeto será realizada, estritamente, com relação ao impacto orçamentário-financeiro que o compõe. Conforme demonstrado no memorial descritivo, o impacto orçamentário-financeiro anexado ao Projeto está levando em conta as criações e a extinção de cargo. Realizadas tais considerações, as pretendidas criações e extinções implicarão no aumento mensal de R\$ 6.791,81 (Seis mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Além disso, há que se salientar que para que, tais despesas possam ocorrer, deve-se ter autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o contido no art. 169, §1º, II da Carta Magna. Além disso, há necessidade também de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender aos gastos decorrentes da criação do cargo ou majoração de vencimentos conforme disposto no art. 169, §1º, I da Constituição Federal.

Pode-se perceber que a autorização específica foi concedida na Lei nº 2231/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu art. 58.

Com relação à dotação orçamentária, verifica-se na planilha de impacto orçamentário-financeiro que a despesa total projetada é maior que a despesa autorizada. Dessa maneira, percebe-se que a dotação existente até o presente momento é insuficiente.

Resta observar que em outros Pareceres elaborados sobre o assunto, já foi apontada a insuficiência de dotação orçamentária para a criação de cargos e/ou funções. Diante de tal situação, houve a justificativa por parte do Executivo Municipal de que quando da execução de tais despesas, as quais são estimadas, se fosse realmente comprovada a falta de dotação orçamentária, seria procedida a abertura de crédito adicional para lhes fazer frente.

Outro ponto a ser ressaltado é o de que, conforme o art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se nulo de pleno direito, o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda as exigências dos artigos 16 e 17 da mesma Lei, os quais exigem a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício e para os dois subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento é compatível com o PPA e LDO e adequado com a LOA.

Diante do exposto, pode-se perceber que constam do Projeto em análise, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro para o exercício e os dois subsequentes, bem como a declaração de adequação e compatibilidade com a LOA, PPA e LDO firmada pelo ordenador da despesa.

No entanto, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro apensada ao Projeto apresenta o percentual de 51,56%. Percentual este, acima do limite estabelecido pela LRF no art. 22, parágrafo único. Contudo, a Lei nº 101/00 estabelece neste mesmo artigo



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

que a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Sendo assim, de acordo com a apuração do 2º quadrimestre de 2019, demonstrada no Relatório de Gestão Fiscal publicado pelo Poder Executivo no Boletim Oficial do Município do dia 27 de setembro de 2019, o percentual da despesa, tendo como base a Receita Corrente Líquida encontra-se no patamar de 47,37%, estando assim em conformidade com as disposições dos artigos 20, III, b e 22 da Lei Complementar nº 101/2000. O primeiro estabelece o limite máximo de 54% para despesas dessa natureza e o segundo, por sua vez, estabelece o limite prudencial, qual seja, de 51,3%.

Portanto, merece destaque o fato de que apesar da estimativa de impacto orçamentário-financeiro apresentar um percentual superior ao limite prudencial, não incide a vedação prevista no art. 22 supracitado. Isto se deve ao fato da verificação do cumprimento dos limites ter sido realizada ao final de setembro de 2019 e ter apurado o percentual de 47,37%.

Importante registrar também que, na estimativa de impacto orçamentário-financeiro consta que o percentual sobre o total das despesas com pessoal para fins de apuração do limite correspondente ao período de dezembro/2018 a novembro/2019 é de 47,39%. Portanto, merece destaque o fato de que apesar da estimativa de impacto orçamentário-financeiro apresentar um percentual superior ao limite prudencial, não incide a vedação prevista no art. 22 supracitado. Isto se deve ao fato da verificação do cumprimento dos limites ter sido realizada ao final de setembro de 2019 e ter apurado o percentual de 47,37%.

Por outro lado, conforme abordado em outros pareceres, quando da nomeação dos cargos que estão sendo criados no Projeto, o Gestor deverá tomar a devida cautela com relação ao percentual da despesa com pessoal, vez que a responsabilidade na gestão fiscal compete a ele, não devendo aguardar os órgãos de controle, seja externo ou interno, para dar início às medidas de contenção de despesa.

Dessa maneira, não se pode desprezar que, quando for verificada a necessidade de concessão, se for constatado que foi ultrapassado o limite prudencial, o Poder ou órgão se encontra vedado a praticar os atos elencados no parágrafo único do art. 22 da LRF. Caso não sejam observadas tais vedações, o responsável poderá ser penalizado nos termos da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Sendo assim, salvo melhor entendimento, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 18 de Dezembro de 2019

Relator
Mario Cesar Marcondes

Presidente
Hamilton Aparecido Machado

Vogal
Everton Soares